



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 873/2004.

Sapé, 03 de dezembro de 2004.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

EM 03 de dezembro 2004

Mary
Secretaria de Administração

DENOMINA LOTEAMENTO, RUAS E
PRAÇA DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que o
Poder legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de BAIRRO "AUGUSTO DOS
ANJOS" o atual Loteamento de igual denominação, localizado às margens da
PB-004, no sentido Sapé a Cruz do Espírito Santo, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica denominada de "EDITE PEREIRA DA
SILVA" a rua onde estão localizadas as Quadras A e B do Lote 1, de
"MANOEL GOMES DA SILVA" a rua onde está localizada a Quadra A do
Lote 23 e a Quadra A do Lote 21; de "MARCOS FRANCISCO LOPES" a
rua onde está localizada a Quadra A do Lote 23; e a Quadra B do Lote 19, de
"ANTONIO PAULINO DA CUNHA" a rua onde estão localizadas as
Quadras A e C do Lote 1 de "MARIA EMILIA DA CONCEIÇÃO", a rua
onde está localizada a Quadra A do Lote 22; e Quadra B, do Lote 44, de
"MARIA AMÉLIA VELOSO DE QUEIROZ" a rua onde está localizada a
Quadra A do lote 1 e a Quadra B do Lote 23, todas do Bairro AUGUSTO
DOS ANJOS, nesta cidade.

Art. 3º - Fica denominada de "CICERO FERREIRA
DE PONTES" a Praça que será construída na rua onde estão localizadas as
Quadras B dos Lotes 18 e 36, do Bairro "AUGUSTO DOS ANJOS", nesta
Cidade.

Art. 4º - Fica revogado o Inciso III do art. 1º da Lei Municipal
nº 815 de 16/06/2001, tendo em vista a duplicidade de ruas com aquele nome.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a comunicar à Agência dos CORREIOS, SAELPA, CAGEPA, e a todos os órgãos que forem necessários, para efeitos de identificação e cadastramento, a denominação das ruas, Praças e Bairro de que tratam os artigos anteriores.

Art. 6º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação das placas indicativas das ruas e praça de que trata os artigos 2º 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ**, em 03 de dezembro de 2004.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 45 e V de livro N.º 05

EM 03 Dezembro 2004

Mary
Secretaria de Administração